



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 17867, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA e GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA EIRELI, por meio de empreendimento que se apresenta como "HARRISON INVESTIMENTOS" e da página "<https://harrisoninvestimentos.com.br/>", efetuam a captação de clientes residentes no Brasil com oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários;

b. a oferta ao público residente no Brasil de serviços de intermediação de valores mobiliários é privativa de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários previsto no art. 15 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

c. a prospecção de investidores para abertura de conta em corretoras de valores mobiliários é atividade típica de agente autônomo de investimentos, conforme previsto no art. 1º da Instrução CVM 497;

d. nem o indivíduo nem a empresa citados detêm autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como intermediário de valores mobiliários ou como agente autônomo de investimentos;

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que os citados não estão autorizados por esta Autarquia a ofertar serviços de intermediação de valores mobiliários, por conta própria ou como prepostos de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e determina a eles a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 20/05/2020, às 16:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0995900** e o código CRC **E2364D6E**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0995900** and the "Código CRC" **E2364D6E**.*
